

CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA COM ARMAZENAMENTO DE ENERGIA PARA ATENDIMENTO DE CARGA CRÍTICA DO DATACENTER DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E A EMPRESA AMS SOLUÇÕES LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Prof. Dr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG n.º 4.059.742 SSP/PA, CPF n.º 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, n.º 2905, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.040- 100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 35.276, de 02.02.2023, no final assinado.

CONTRATADA: AMS SOLUÇÕES LTDA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito na Passagem João de Almeida, n.º 123. Umarizal – Belém – PA – CEP n.º 66.055-290, inscrita no CNPJ n.º 35.354.573/0001-06, Inscrição Estadual n.º 15.667.881-0, representada neste ato por seu representante Legal, pelo Sr. **AMADEU ALMIR BOGEA FILHO**, Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 4830152, inscrito no CPF n.º 771.973.212-04, Cargo: sócio administrador; residente e domiciliado na Rua Boaventura da Silva, 1289, Apt.º 1802-A, Umarizal, Belém-PA. CEP: 66060-060, têm, entre si, justo e avençado, celebram, por força do presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE 4.0 Nº 2026/2089067 – 2026/2147033-PRODEPA**, tudo em conformidade com o edital e os anexos do **Pregão Eletrônico NPEL/FSCMPA/SRP n.º 058/2023 - 2ª retificação**, do qual a **CONTRATANTE** foi um dos órgãos participantes, a **Ata de Registro de Preços n.º 007/2024 – FSCMPA – 1ª retificada**, com base no Decreto estadual n.º 3.371 de 29 de setembro de 2023 e as demais normas legais correlatas. Lei Federal n.º. 13.303/2016 (Estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios); Decreto n.º. 2.121/2018 (Institui normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**; Lei Estadual n.º 6.474/2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º. 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de



PRODEPA



Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal); assim como a vinculação, independentemente de transcrição, ao edital e ata supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA COM ARMAZENAMENTO DE ENERGIA PARA ATENDIMENTO DE CARGA CRÍTICA DO DATACENTER DA PRODEPA**, incluindo todo o serviço de manutenção e suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e equipamentos, consoante estabelecido no edital do **Pregão Eletrônico NPEL/FSCMPA/SRP n.º 058/2023 - 2ª retificação**, do qual a **CONTRATANTE** foi um dos órgãos participantes, a **Ata de Registro de Preços n.º 007/2024 – FSCMPA – 1ª retificada**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO ADOTADA

4.1. A adoção de sistema fotovoltaico com armazenamento se apresenta como **solução tecnicamente superior** à simples substituição da UPS convencional, pois:

- Permite continuidade elétrica com maior autonomia;
- Reduz dependência exclusiva de equipamentos eletromecânicos tradicionais;
- Possibilita operação integrada com geração renovável;
- Amplia a resiliência energética do Datacenter;
- Alinha-se às diretrizes de sustentabilidade e redução de custos da Administração Pública.

4.2. Constatação de experiências exitosas em órgãos públicos estaduais, como a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, demonstram a viabilidade técnica da solução inclusive em ambientes críticos (salas cirúrgicas), reforçando sua adequação ao contexto da **PRODEPA**, pois seu Datacenter suporta sistemas e dados de órgãos e entidades pertencentes ao Governo do Estado, com destaque áreas essenciais como: segurança pública, saúde, educação, finanças, serviços digitais ao cidadão, dentre outros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. DA DESCRIÇÃO:

5.1.1. Contratação de Empresa de Engenharia para eventual implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede, do tipo on grid, e demais Hardwares, Softwares e Tecnologias Sustentáveis, visando o aproveitamento e a otimização do uso do prédio e telhado da **PRODEPA**, contemplando os serviços de aprovação junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no termo de referência e seus anexos.

5.1.2. A **CONTRATADA** deverá estar apta a operar e seguir toda a legislação vigente no que tange às leis trabalhistas do serviço a ser executado.

5.2. DA EXECUÇÃO:

5.2.1. O local para execução dos serviços é nas dependências da **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA**, localizada Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000.

5.2.2 - A contratação dos serviços será por livre demanda do órgão, somente serão executados se necessários e com autorização e solicitação prévia. A parte de obras e instalação deve ter sua execução, mediante todas as conformidades preliminares indicadas no projeto, como condição impreterível para o início do serviço.

5.2.3. A presente contratação adotará como regime de execução Indireta.

5.2.4 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço está em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência e seus Anexos, será realizada a notificação por escrito à **CONTRATADA** para ajustar o serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Caso em que o pagamento do fornecimento do serviço será suspenso até que seja sanada a situação.

5.2.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.2.6 - Se houver recusa do serviço, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá proceder à reparação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou, demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de sua ocorrência.

5.2.7 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2.8 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPnº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2.9 - Após a conclusão de cada serviço contratado, por usina, será agendada a entrega ao gestor do contrato ou responsável pelo núcleo e dado o termo de recebimento provisório até a verificação da conformidade dos serviços, dos equipamentos entregues e instalados com as especificações do objeto contratado e a vistoria/aprovação pela concessionária quando só então se dará o termo de recebimento definitivo mediante pleno funcionamento da usina.

5.2.10 - Para emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços e equipamentos instalados, os locais deverão estar completamente limpos. Qualquer dano a materiais ou equipamentos que venha a comprometer a estética do setor e/ou gerar prejuízos à **CONTRATANTE**, deverá ser reparado imediatamente, antes da efetiva comunicação de conclusão dos serviços.

5.2.11 - Após o final das obras, a **CONTRATANTE** tem 15 (quinze) dias para realizar a verificação da conformidade dos serviços, dos equipamentos entregues e instalados, confirmar compatibilidade com as especificações do objeto licitado e após a vistoria de ligação do sistema pela concessionária, emitir “**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**”.

5.2.12 - A fiscalização da **CONTRATANTE** examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e anexos, do anteprojeto e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a **CONTRATADA** deverá sanar em prazo determinado pela fiscalização.

5.2.13 - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, ou caso não haja correções a realizar, a **CONTRATANTE** emitirá, em prazo inferior a 15 (quinze) dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela contratada, “**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**”, assinado pelas partes.

5.2.14 - Os serviços/obra somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo procedido o recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se o respectivo “**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**”, que dará quitação plena, geral e recíproca às partes.

5.2.15 - O “**Recebimento Provisório ou Definitivo**” não exclui nem reduz a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei pertinente e nem de atender a contratante sempre que solicitado durante todo o prazo de garantia do serviço.

5.3 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.3.1 - O fornecimento com instalação deverá ser garantido conforme termos dos artigos 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor.

5.3.2 - O CDC estabelece ainda, no artigo 50, que deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** o Termo de Garantia, devidamente acompanhado do Manual de Instrução e de instalação.

5.3.2.2 - O prazo de garantia será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.3.2.3 - A garantia e assistência técnica prestada englobam quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões em projeto, matéria primas defeituosas, fabricação, desempenho, montagem, coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, fretes e todas as demais despesas relacionadas ao serviço.

5.3.2.4 - O equipamento solar tem garantia do fabricante conforme manual do usuário e deverá atender as exigências mínimas do edital, o serviço terá garantia mínima de 1 ano e não cobre substituição de materiais elétricos que tenham desgaste natural, tenham sofrido descarga



PRODEPA



elétrica, sob retenção da concessionária, dentre outros, todo reparo será feito sem ônus e repassado ao órgão através de relatório a necessidade de troca e/ou substituição de partes e peças, como disjuntores, dps, fusíveis, conectores, cabos, etc.

5.3.2.5 - A **CONTRATADA** se obriga a substituir ou reparar qualquer acessório ou peça que apresente defeito ou falha oriundo da fabricação, emprego de materiais inadequados e de instalação, sem ônus para a **PRODEPA** e no prazo determinado por este instrumento, em conformidade com a complexidade do caso, após a notificação do **CONTRATANTE**.

5.3.2.6 - Durante todo o período de garantia o atendimento deverá ser no local onde os equipamentos encontram-se instalados, após abertura de chamado técnico por parte do fiscal do contrato, devendo a **CONTRATADA** enviar relatório técnico da vistoria, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.3.3 - Os prazos para a solução dos problemas, durante o período de garantia, serão os seguintes:

a) caso o problema, incluindo infiltração da água da chuva pela cobertura/telhado da edificação, esteja relacionado com os serviços de instalação do sistema, o prazo para solução será de até 10 (dez) dias úteis;

b) caso seja necessária substituição de cabos expostos ao tempo e/ou de componente(s) eletrônico(s) do sistema, o prazo para solução do problema será de até 10 (dez) dias úteis;

c) caso seja necessária substituição de módulo(s) fotovoltaico(s), o prazo para solução do problema será de até 15 (quinze) dias úteis;

d) caso seja necessário conserto ou substituição de inversor(es), o prazo para solução do problema será de até 25 (vinte e cinco) dias úteis.

5.3.4 - Se durante o período de garantia dos equipamentos, determinadas peças apresentarem desgaste excessivo ou defeitos frequentes, o **CONTRATANTE** poderá exigir a reposição dessas peças, sem ônus para a **PRODEPA**.

5.3.5 - Durante o período de garantia, ocorrendo algum defeito ou falha no equipamento e, após os devidos reparos pela **CONTRATADA**, a **PRODEPA** poderá solicitar novos testes na unidade, sem quaisquer ônus adicionais. O fornecedor deve elaborar um relatório, detalhando as causas da falha e as alterações executadas no equipamento.

5.3.6 - Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários do **CONTRATANTE**, devidamente identificadas em relatórios técnicos emitidos pela **CONTRATADA** e/ou empresa responsável pela assistência técnica autorizada e salvo as referentes a material elétrico. Estes relatórios deverão ter a ciência e a concordância por parte do **CONTRATANTE**.

5.3.7 - Após o término do prazo de garantia, a **CONTRATADA** deve responder pelo equipamento em caso de falha ou defeito que se constate decorrente de projeto e/ou de instalação, sem ônus para a **PRODEPA**.

5.3.8 - O fornecimento e instalação deverão ser garantidos conforme a legislação brasileira, tudo em conformidade com o estabelecido neste contrato. E a garantia de todo equipamento do kit solar terá sempre como termos o seguimento do manual do usuário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1- A entrega do objeto observará ao seguinte:

6.1.1- **Local de entrega:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, sito na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000.

6.1.2- **Número de parcelas:** conforme o cronograma executado.

6.1.3- **Prazo de Entrega:** a contar data da emissão da Ordem de Serviço e do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.4- A aquisição do serviço deve ser feita em até 210 (duzentos e dez) dias, considerando aquisição para o **exercício de 2026**.

6.1.5- A garantia do objeto será de 12 (doze) meses, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.6- A empresa deverá comunicar a data e o horário previstos para início do serviço com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Telefone (91) XXXX-XXXX (Gerência de XXXXXXXX) ou (91) XXXX-XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, vigente para o **exercício de 2026** de acordo com a classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23126

FONTE DE RECURSO: próprios advindos do superávit 2025

ELEMENTO DE DESPESA: 449039 e 449052

9. CLÁUSULA NONA – DOS VALORES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1 – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Global de **R\$ 7.685.124,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco**



PRODEPA

mil, cento e vinte e quatro reais), de acordo com o quadro abaixo:



	Item	UND	Qtd	Pedido	
				Min	Venda lote
1	Aquisicao FV	kwp	350	R\$ 4.280,00	R\$ 1.498.000,00
2	Implantacao FV	serv/kwp	600	R\$ 1.800,00	R\$ 1.080.000,00
3	Adequacao de SPDA	serv/m2	350	R\$ 45,00	R\$ 15.750,00
4	Adequacao de circuitos eletricos GD	serv/kwp	600	R\$ 1.397,76	R\$ 838.656,00
5	Armazenamento de energia	kwh	300	R\$ 13.449,06	R\$ 4.034.718,00
6	Carregador PHVE	und	6	R\$ 27.000,00	R\$ 162.000,00
7	Aquisicao hardware energia	serv	2	R\$ 28.000,00	R\$ 56.000,00
8	Operacao e software e gestao FV	mês	0	R\$ 21.999,96	R\$ 0,00
					R\$ 7.685.124,00

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, através de Ordem Bancária Banco – **OBB** ou de Ordem Bancária Pagamento – **OBP**, de acordo com o art. 6º, inciso II, da **IN SEFA** n.º 18/08, de 21/05/08.

10.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados são:

BANCO	Itaú Unibanco (341)
AGÊNCIA	2939
CONTA	98188-8

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas saneadoras pertinentes.

10.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

10.4. Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

10.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do **CONTRATADO**, constatada por meio de consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do RILC.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.3 deste Termo de Referência.

10.7. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao **CONTRATADO** a ampla defesa e contraditório.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

10.11. Será rescindido o Contrato em execução com **CONTRATADO** inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

10.12. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. O **CONTRATADO**, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. O **CONTRATADO** deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da **RILC** da **PRODEPA**.

10.15. Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:



PRODEPA



11.9. A garantia prestada será devolvida após o encerramento da vigência do contrato (Art. 70, §4º da Lei nº 13.303/16), mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, **deduzida de eventuais multas ou débitos pendentes.**

11.10. A garantia prestada para execução do contrato não desobriga a **CONTRATADA** a apresentar a garantia dos serviços prestados, dos equipamentos, das peças, materiais e demais componentes de reposição empregados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Indicar de forma preliminar, através de projeto, a necessidade do **CONTRATANTE** de efetuar as devidas adequações do prédio onde será implantado os **SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA** e demais componentes, para a plena implantação do objeto da licitação. Uma vez que a existência de contratos correlatos impossibilita que a **CONTRATADA** realize as obras civis;

12.2 - Colocar à disposição todo material e equipamentos constantes da relação da proposta necessários para execução dos serviços objeto deste Contrato e Termo de Referência.

12.3 - Reparar às suas expensas, os serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis, ou coma boa técnica.

12.4 - Permitir e facilitar à **CONTRATANTE** a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

12.5 - Acatar as normas, disposições e regulamentos sobre os serviços objeto deste Contrato.

12.6 - Manter no local da prestação do serviço, técnico para dar assistência, garantindo a operacionalidade e funcionamento dos serviços.

12.7 - Arcar com as despesas de transporte, montagens e guarda dos equipamentos, bem como aquelas relativas à hospedagem, transporte, combustível, técnicos e alimentação de pessoal sob sua responsabilidade.

12.8 - Prestar, obrigatoriamente, os serviços objeto deste Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

12.9 - Repor, imediatamente, todo o equipamento defeituoso, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

12.10 - Cumprir, rigorosamente, os horários e programação, além de seguir criteriosamente as determinações da **CONTRATANTE**.

12.11 - Responsabilizar-se pela segurança e guarda dos equipamentos.

12.12 - Mostrar comprovantes de propriedade dos equipamentos previstos neste Contrato e Termo de Referência, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

12.13 - Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte,



PRODEPA



uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.14 - Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

12.15 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

12.16 - Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da **CONTRATANTE** durante a realização dos eventos.

12.17 - Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE**.

12.18 - Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.

12.19 - Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

12.20 - Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.

12.21 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.

12.22 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

12.23 - Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

12.24- Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.

12.25 - Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados.

12.26 - Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento.

12.27 - Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos, por ocasião de mudança de local de realização dos eventos.

12.28 - Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade como estabelecido

12.29 - Acatar a fiscalização da **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

12.30- Caberá à **CONTRATADA** manter serviço de limpeza nas localidades onde acontecerão os eventos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do representante legal da empresa prestadora dos serviços às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do serviço, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

13.2 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

13.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta.

13.4 - Emitir Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da **CONTRATANTE** designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax, ofício ou e-mail.

13.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

13.6 - Verificar se as especificações estão de acordo com a Cláusula Quinta deste contrato.

13.7 - Controlar e documentar as ocorrências havidas.

13.8 - Notificar a empresa prestadora dos serviços, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

13.9 - Efetuar as devidas adequações do prédio onde será implantado os **SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA** e demais componentes, conforme indicação preliminar das necessidades da **CONTRATADA**, visando à funcionalidade plena do objeto deste contrato.

13.10 - Disponibilizar e manter as condições necessárias das instalações elétricas, em conformidade com as normativas abaixo, ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

- a) NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão);
- b) NBR 5419 (Projeção de estruturas Contra Descargas Atmosféricas);
- c) NBR 13570 – Instalações Elétricas em locais de afluência de público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

15.1- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na **CONTRATANTE**;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os

Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

15.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.3 - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.4 - A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

15.5 - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE**, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.6 - A **CONTRATADA** manterá contato formal com a **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.7 - A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como material de consumo:

- a) Utilizar produtos preferencialmente sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- b) Utilizar produtos preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilize materiais recicláveis e atóxicos conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;
- c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RISCOS INERENTES À ATIVIDADE

17.1 - Considerando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores, as seguintes Normas Regulamentadoras – NR, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, relativas à segurança e medicina do trabalho, serão de observância obrigatória:

- a) Norma Regulamentadora N°05-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- b) Norma Regulamentadora N°06-Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- c) Norma Regulamentadora N°07-Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- d) Norma Regulamentadora N°09-Programas e Prevenção de Riscos Ambientais;
- e) Norma Regulamentadora N°15-Atividades e Operações Insalubres;
- f) Norma Regulamentadora N°17-Ergonomia;
- g) Norma Regulamentadora N°26-Sinalização de Segurança;
- h) Norma Regulamentadora N°32-Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

18.1 - À **CONTRATADA** e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

- a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;



PRODEPA



- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente Contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da **CONTRATADA**, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

18.2 - A **CONTRATADA** declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

18.3 - A **CONTRATADA** declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

18.4 - Obriga-se a **CONTRATADA** na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

18.5 - O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

18.6 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

18.7 - As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

19.1- Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

19.2- Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da **CONTRATADA**, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da **CONTRATADA**;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da **CONTRATADA**;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ; e



PRODEPA



p) transparência da **CONTRATADA** quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo Primeiro - O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela **CONTRATANTE** quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA INEXECUÇÃO

20.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

20.2 – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

20.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no **RILC** desta **CONTRATANTE**, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

20.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

20.2.3 – Judicial nos termos da legislação.

20.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

20.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

20.5.1 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

20.5.1.1 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

20.5.1.2 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.

20.5.1.3 – O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.5.1.3.1 – A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

20.5.1.4 – Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado



PRODEPA



de determinações regulares da fiscalização.

20.5.1.5 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da **CONTRATANTE**.

20.5.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

20.5.2.1 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20.5.2.2 – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

20.6 – Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

20.6.1 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

20.6.2 – A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

20.6.3 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

20.6.4 – A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

20.7 – No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e do Código Civil.

20.8 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

20.8.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

20.9 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

20.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

21.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados,



PRODEPA



prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.

21.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.

21.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016 e o **RILC** da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** que:

22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do serviço;

22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5. cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **PRODEPA** pode aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

22.2.2. **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

22.2.3. **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato**, por cada dia de atraso de entrega dos equipamentos;

22.2.4. **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado**, por cada hora de atraso injustificado dos prazos estabelecidos para os serviços suporte e garantia exigidos no item 2 do **ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, limitado a **20 (vinte por cento)** correspondente ao item afetado.

22.2.5. **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a **PRODEPA** por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

22.3. As sanções tratadas serão aplicadas pela **CONTRATANTE**.

22.4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por **período superior a 30 (trinta) dias**, poderá ensejar a **rescisão do contrato**.

22.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/2016.

22.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.



PRODEPA



22.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

22.8. Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

22.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **PRODEPA**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

21.9.1. Caso a **PRODEPA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **CONTRATADO**, a **PRODEPA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do **RILC** da **PRODEPA**, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

22.14. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.15. Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

22.16. O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **PRODEPA**, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

22.17. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão

ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

22.18. No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, **sob pena de rescisão contratual**, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, seja qual for a etapa de execução do contrato.

22.19. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

22.20. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – **SIMAS**.

23. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

23.1. As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**.

23.2. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

23.3. O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

23.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

23.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 174 do **RILC** da **PRODEPA**.

24. CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. Os contratos firmados pela **PRODEPA** serão extintos, nas hipóteses previstas nos art. 183 e 184 do **RILC**:

24.1.1. Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

24.1.2. Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

24.1.3. Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

24.1.4. Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PRODEPA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

24.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;

24.1.6. Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições



PRODEPA



de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

24.1.6.1. A **PRODEPA** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

24.1.7. Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **PRODEPA**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

24.1.8. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do **RILC da PRODEPA**.

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

24.3. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

24.3.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

24.3.2. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

24.3.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **PRODEPA**, prejudique a execução do contrato.

24.3.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.3.6. Indenizações e multas.

25. CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da **PRODEPA** à continuidade do Contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

26.1. Os serviços objeto desta contratação serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, que para isso indicará um funcionário com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes a entrega do equipamentos, suporte e garantia.

26.2. A fiscalização e aceite dos serviços dar-se-á após encerramento do chamado junto a **CONTRATANTE**.



PRODEPA



26.3. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento durante a realização das manutenções corretivas por decisão única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

26.4. Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto, de má qualidade ou divergência daquele ofertado pela **CONTRATADA**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem que isso implique em novo ônus a **CONTRATANTE**.

26.5. Nos termos do art. 159, inciso XIV do **RILC** da **PRODEPA**, será designado representante do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

26.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desses eventos, não implicará a corresponsabilidade da **PRODEPA** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 163, §2º do **RILC**.

26.7. O representante da **PRODEPA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

28. CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO

28.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20, **RILC** da **PRODEPA** e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

29. CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

29.1. Observado o disposto na Cláusula 25, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

30 .CLÁUSULA TRINTA – DA PUBLICAÇÃO

30.1- O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do **RILC** do **CONTRATANTE**.

31. CLÁUSULA TRIGÉSSIMAPRIMEIRA – DO FORO

30.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

29.2 - E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém/PA, de fevereiro de 2026.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

Assinado de forma digital por
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253
Dados: 2026.02.05 18:24:14
-03'00'

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA
CONTRATANTE

AMS SOLUCOES
LTDA:3535457300106

Assinado de forma digital por
AMS SOLUCOES
LTDA:35354573000106
Dados: 2026.02.05 17:49:42
-03'00'

AMADEU ALMIR BOGEA
FILHO:77197321204

Assinado de forma digital por
AMADEU ALMIR BOGEA
FILHO:77197321204
Dados: 2026.02.05 17:49:54
-03'00'

AMADEU ALMIR BOGEA FILHO
REPRESENTANTE
AMS SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF/MF:

2. _____

Nome

CPF/MF